

## **EDITAL PROME Nº 01/2011**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com base na Resolução nº 31/2010 – CONSUNI e objetivando a CHAMADA 01/2011 do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME, sob supervisão da Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, baixa o presente Edital, com seus três anexos:

### **1. OBJETIVO**

1.1 O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, da UDESC, visa regulamentar o apoio financeiro e o programa de mobilidade de alunos de graduação, entre a UDESC e Universidades Estrangeiras conveniadas com a finalidade de apoiar a realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

1.2 O PROME tem por finalidade oferecer bolsas de estudos, transporte e auxílio-manutenção para a realização de disciplinas da matriz curricular de Cursos e/ou estágios em Instituições conveniadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

### **2 PÚBLICO ALVO**

2.1 O PROME é destinado a alunos regularmente matriculados freqüentando curso de graduação, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo.

### **3 VALOR DO AUXÍLIO**

3.1 O valor dos recursos financeiros alocados para o Programa de Mobilidade Estudantil – PROME, conforme o art. 02 da Resolução nº 31/2010 – CONSUNI, para o 1º Semestre de 2012 será de 10 (dez) bolsas distribuídas igualmente entre todos os Centros da UDESC e contemplam passagens internacionais de ida e retorno e ajuda de custo equivalente a 06 (seis) parcelas de 600,00 euros ou dólares americanos, sendo uma parcela por mês por participante, contemplando 10 (dez) auxílios de bolsas de estudos. O número de parcelas será proporcional ao número de meses do Programa de Mobilidade, permitindo no máximo receber 6(seis) parcelas.

### **4. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS**

4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro que selecionará o respectivo aluno que será agraciado pelo Programa, com base nos documentos exigidos no item 5, respeitado o limite estabelecido no item 7 deste Edital.

### **5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**



5.1 A solicitação de auxílio ao PROME deverá ser acompanhada com a seguinte documentação:

- I. Requerimento pedindo inscrição no programa e permissão de afastamento para realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, caso seja selecionado, especificando o período e a instituição (anexo I);
- II. Formulário da SCII conforme link abaixo, devidamente preenchido por completo ([http://www.udesc.br/arquivos/secao/scii/formularios/formulario\\_de\\_candidatura\\_UDESC.pdf](http://www.udesc.br/arquivos/secao/scii/formularios/formulario_de_candidatura_UDESC.pdf)), incluindo o plano de ensino ou programa de estudos com a relação de disciplina(s) e/ou estágio(s) e/ou estudos para o(s) qual(is) solicitará aproveitamento;
- III. Lista das disciplinas/cursos/estágio escolhidos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária, QUANDO DISPONIBILIZADO PELA IES ESTRANGEIRA,
- IV. Histórico Escolar e comprovante de matrícula na UDESC;
- V. Comprovante de conhecimento no idioma exigido pela IES escolhida, no mínimo nível Intermediário;  
§ único - Caso a IES escolhida exija outra proficiência do tipo TOEFL, IELTS, etc, poderá ser comprovada posteriormente;
- VI. Termo de Compromisso (Anexo II);
- VII. Declaração, reconhecida em cartório, dos pais ou responsáveis de comprometimento de suporte extra aos gastos quando for necessário (Anexo III).

5.2 Para países escandinavos (Noruega e Suécia), bem como algumas instituições francesas, alemãs, italianas e canadenses, poderá ser aceito o comprovante de proficiência no idioma inglês de acordo com o item 5.1.-V

5.3 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Artigo; formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo não serão apreciados pela Direção de Ensino dos respectivos Centros da UDESC.

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

6.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME será efetuada pela Direção de Ensino utilizando as documentações solicitadas no item 5.1.

6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá ser entre aquelas que possuem convênio com a UDESC e listadas no site da SCII.

6.3 As bolsas serão distribuídas em até 50% para os países de língua portuguesa e/ou espanhola e as outras 50% para outros países.

6.3.1. Para definir a distribuição das bolsas para países de língua portuguesa e/ou espanhola a SCII procederá a sorteio dos Centros, com subsequentes rodízios;

6.3.2. Para a Chamada 02/2011 os Centros CEFID, ESAG, FAED, CEO e CERES foram os selecionados para optarem pelo envio de seus candidatos à mobilidade para países de língua portuguesa e/ou espanhola, de acordo com a alternância dos Centros deliberado em sorteio realizado no edital 01/2011. Os demais Centros deverão enviar suas candidaturas para outros países.

6.3.3. Os Centros selecionados no item 6.3.2 que poderão enviar seus candidatos à mobilidade para países de língua portuguesa e/ou espanhola poderão, se for o caso, selecionarem seus candidatos a países de outro idioma, ao invés de portuguesa ou espanhola.

6.4 Os auxílios do PROME têm, prioritariamente, caráter complementar aos gastos de cada partícipe, não cobrindo com todos os gastos de acordo com o custo de vida de



cada país escolhido.

6.5 Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade acadêmica, será confirmada a emissão das passagens.

## **7. PRAZOS**

7.1 Os pedidos de apoio ao PROME, para participação na Chamada 02/2011, deverão ser entregues na Direção de Ensino dos respectivos Centros até 18/08/2011, sendo que a Direção de Ensino deve enviar o resultado final à SCII até 26/08/2011, impreterivelmente.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Discentes regularmente matriculados poderão receber auxílio do PROME uma única vez por um período de somente um semestre.

8.2 Discentes não poderão acumular outro tipo de bolsa.

8.3 Os resultados da seleção do PROME serão divulgados pela Direção de Ensino aos interessados, por escrito ou meio eletrônico;

8.4 Em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao retorno do discente no Programa PROME deverão:

- I. Apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;
- II. Apresentar seminário aos seus pares conforme data especificada pela Direção de Ensino de Graduação.

8.5 A não apresentação de relatório, seminário e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso implicará na devolução dos recursos.

8.6 Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos discentes outorgados pelo PROME.

8.7 A seleção ao auxílio PROME não garante a vaga e a bolsa, caso sua candidatura seja rejeitada pela Instituição de Ensino Estrangeiro, estando a UDESC isenta de responsabilidades.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores da UDESC.

**Florianópolis, 15 de agosto de 2011.**



**Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo**

**Reitor**